



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA E A EMPRESA ADRIANA MAROUVO
DOS REIS**

Aos 08 dias do mês de abril de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED], com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADRIANA MAROUVO DOS REIS**, CNPJ/MF nº 09.622.667/0001-09, estabelecida na RUA MARECHAL DEODORO, nº 236, Centro, São Joaquim da Barra, São Paulo, CEP 14.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **ADRIANA MAROUVO DOS REIS**, [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº

ADRIANA
MAROUVO DOS
REIS:096226670
00109

Assinado de forma digital
por ADRIANA MAROUVO
DOS REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11 11:47:39
-03'00'



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

██████████ com endereço na ██████████
██████████ celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) Notebook, marca/modelo Samsung nos termos da proposta de fls. 366.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 02/2022, constantes do Processo nº 11/2022 e em especial a proposta de Preços e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A contratada receberá o valor de R\$ 5.479,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais) pelo fornecimento dos equipamentos de processamento de dados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boleto no Departamento Financeiro.

b) O valor total do presente contrato é de R\$ 5.479,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

C) Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ter início após a emissão das respectivas Ordens de Entrega, nas dependências desta Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e

ADRIANA MAROUVO
DOS
REIS:09622667000109
Assinado de forma digital
por ADRIANA MAROUVO
DOS REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11 11:47:49
-03'00'



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- i) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- j) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

ADRIANA
MAROUVO DOS
REIS:096226670
00109
Assinado de forma
digital por ADRIANA
MAROUVO DOS
REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11
13:43:21 -03'00'



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento em até 30 dias da emissão da ordem de fornecimento.

4.3 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos equipamentos e dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

5.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas nos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ADRIANA
MAROUVO DOS
REIS:096226670
00109

Assinado de forma
digital por ADRIANA
MAROUVO DOS
REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11
11:47:57 -03'00'



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o material com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01– **PODER LEGISLATIVO**

01.01 – **CORPO LEGISLATIVO**

4.4.90.52.00 – **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

ADRIANA
MAROUVO
DOS

REIS:09622667
000109

Assinado de forma digital por ADRIANA MAROUVO DOS REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11 13:43:31 -03'00'



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

01– PODER LEGISLATIVO

01.02– SECRETARIA DA CÂMARA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos equipamentos da Nota Fiscal eletrônica e Boleto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, considerando a garantia que deverá ser ofertada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão apresentar garantia do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses. A garantia terá como termo *a quo* o termo de recebimento provisório dos produtos.

11.2 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão ser responsáveis por suporte na modalidade presencial, com atendimento em, no mínimo, 03 (três) dias úteis após o registro da ocorrência. Em caso de não resolução do problema, no primeiro atendimento, em até 48h (quarenta e oito horas) corridas, deverá providenciar equipamento equivalente ou superior sendo o prazo máximo de 1 (uma) semana corrida para solução definitiva do problema reportado. O atendimento deverá ser realizado nos dias de expediente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela

ADRIANA
MAROUVO DOS
REIS:096226670001
09

Assinado de forma digital
por ADRIANA MAROUVO
DOS REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11 13:43:40
-03'00"



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao

ADRIANA Assinado de forma
digital por ADRIANA
MAROUVO DOS MAROUVO DOS
REIS:096226670 REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11
00100150-03'00'



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia, 08 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CONTRATANTE ADRIANA

MAROUVO DOS

ADRIANA MAROUVO DOS REIS

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

REIS:096226670

00109

Assinado de forma digital por ADRIANA MAROUVO DOS REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11 13:44:01 -03'00'



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ADRIANA
MAROUVO DOS
REIS:096226670
00109

Assinado de forma
digital por ADRIANA
MAROUVO DOS
REIS:09622667000109
Dados: 2022.04.11
13:44:10 -03'00'